



CO-ADM-HOT-17-10-0562

CONTRATO DE COMODATO E OUTRAS AVENÇAS FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE E A EMPRESA SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, com sede e foro nesta cidade, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, Dr. **Esacheu Cipriano Nascimento, brasileiro**, casado, advogado, portador do RG 40065620 SSP/PR e CPF 171.797.189-04, e com a participação do Diretor Administrativo, como Primeiro Gestor, Sr. **Luciano Gasparini Nachif**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG nº 324.779 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.026.711-53, e também, da Gerente de Hotelaria, como Segunda Gestora, Sra. **Carolina Leite Nabhan**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da CI/RG nº 1360175 SSP/MS, inscrita no CPF/MF sob o nº 987.933.651-87, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.14.134.724/0001-32, com sede na Av. Pedro Celestino, nº 1957, Centro, CEP 79.002-371, em Campo Grande/MS, neste ato representada por seu proprietário, sr. **Eduardo Barone de Souza**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI/RG nº 46.743.164-4 SSP/SP, inscrito no CPF n. 377.344.268-83, residente e domiciliado na rua João Croce, nº3-198, Jardim Shangilá, CEP 17.054-638-180, Bauru, SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE**





COMODATO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E AQUISIÇÃO DE ITENS DE CONSUMO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a cessão em comodato pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos direitos de uso e gozo de 140 (cento e quarenta) bombas de infusão contínua da Amika, apropriadas para infusão de soluções por via enteral, bem como a aquisição dos itens de consumo para a operação dos equipamentos cedidos em comodato.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA UTILIZAÇÃO DO MATERIAL CEDIDO EM COMODATO

2.1. As partes pactuam que os equipamentos cedidos em comodato e acima descritos serão utilizados exclusivamente nas dependências do Hospital Santa Casa de Campo Grande.

2.2. A **CONTRATANTE** deverá utilizar, cuidar e conservar os bens ora cedidos em comodato como se seus fossem, comprometendo-se, em casos de perda, furto ou extravio dos mesmos a substituí-los por outros em iguais condições, salvo caso fortuito ou força maior.

2.3. A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou avarias encontrados nos equipamentos objeto do comodato, bem como a solicitar e providenciar, às suas expensas, o reparo dos mesmos, salvo se constatado defeito oculto ou de fabricação, assim compreendido todo o defeito que não seja oriundo do desgaste pelo uso, hipótese em que o reparo e



[Handwritten signature]



substituição serão feitos, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**.

2.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela instalação dos equipamentos objetos do comodato, além do treinamento aos funcionários e prepostos da **CONTRATANTE** para utilização correta dos mesmos, se necessário.

2.5. Ficará a encargo da **CONTRATADA** os custos com frete pelos itens enviados à **CONTRATANTE** por compras acima de R\$400,00 (quatrocentos reais), que deverão ser entregues juntamente com as respectivas notas fiscais de operação fiscal de remessa de comodato, que farão parte integrante deste instrumento, tão logo a **CONTRATANTE** sinalize concordância com a proposta de fornecimento das dietas comercializadas pela **CONTRATADA**.

2.6. É vedado à **CONTRATANTE** ceder, sob qualquer forma, os bens objeto deste contrato de comodato a terceiros, salvo se autorizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM** **COMODATO**

3.1. Para a operação das bombas de infusão cedidas em comodato, acima descritas, a **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, onerosamente, por compra e venda, conforme adiante pactuado, os seguintes itens de consumo:

- a. FRESUBIN ORIGINAL**
- b. FRESUBIN ENERGY**
- c. FRESUBIN ENERGY FIBRE**



[Handwritten signature]



- d. FRESUBIN HP ENERGY
- e. FRESUBIN HP 2KCAL
- f. FRESUBIN HP 1.2 FIBRE
- g. SURVIMED OPD
- h. FREBINI ORIGINAL
- i. FREBINI ENERGY
- j. EQUIPO AMIKA (AVULSO)

3.2. A **CONTRATADA** bonificará a **CONTRATANTE** com 01 (um)equipo Amika para cada bolsa adquirida.

CLÁUSULA QUARTA
DA AQUISIÇÃO DOS ITENS DE CONSUMO PARA OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM COMODATO

4.1. A **CONTRATANTE** adquirirá da **CONTRATADA** o material de consumo acima referido para a operação dos equipamentos comodatados, tendo por base os seguintes valores:

PRUDUTO	APRESENTAÇÃO	MARCA	VALOR
Fresubin Original	Easy Bag 500 ml	Fresenius	R\$ 25,00
	Easy Bag 1.000 ml		R\$ 28,00
	Easy Bag 1.500 ml		R\$ 45,00
Fresubin Energy	Easy Bag 500 ml	Fresenius	R\$ 25,00
	Easy Bag 1.000 ml		R\$ 28,00
	Easy Bag 1.500 ml		R\$ 45,00
Fresubin Energy Fibre	Easy Bag 500 ml	Fresenius	R\$ 26,00
	Easy Bag 1.000 ml		R\$ 29,00
	Easy Bag 1.500 ml		R\$ 45,00
Fresubin HP Energy	Easy Bag 500 ml	Fresenius	R\$ 27,00
	Easy Bag 1.000 ml		R\$ 29,00
Fresubin HP 2 Kcal	Easy Bag 500 ml	Fresenius	R\$ 36,00
Fresubin HP 1.2 Fibre	Easy Bag 1.000 ml	Fresenius	R\$ 35,00
Survimed OPD	Easy Bag 500 ml	Fresenius	R\$ 59,80



	Easy Bag 1.000 ml		R\$ 61,50
Frebini Original	Easy Bag 500 ml	Fresenius	R\$ 32,00
Frebini Energy	Easy Bag 500 ml	Fresenius	R\$ 32,00
Equipo Amika	Embalagem unitária	Fresenius	R\$ 16,00

4.2. As partes, desde logo, acordam em estabelecer um valor fixo mensal do material de consumo, acima descrito, a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** para utilização nas bombas de infusão comodatadas, estabelecido em **R\$115.839,00** (cento e quinze mil e oitocentos e trinta e nove reais), que será pago até o dia 10 (dez) de cada mês.

4.3. O pagamento da primeira prestação mensal será efetuado 90 (noventa) dias após a assinatura deste contrato.

4.4. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados são: Banco do Brasil, agência 037-x, conta corrente 389799-0 para **SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA.**

4.5. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.

4.6. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela





CONTRATANTE para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

4.7. No valor total previsto no item 4.2 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, mão de obra, materiais e equipamentos bem como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços contratados.

4.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

4.9. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.

CLÁUSULA QUINTA **DA VIGÊNCIA**

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, sem reajuste, e após este período, corrigidos pelo IPCA, podendo ser renovado mediante a assinatura de termo aditivo.



[Handwritten signature]



5.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

5.3. Ao término da vigência contratual, ou em caso de rescisão antecipada, a **CONTRATANTE** deverá devolver o equipamento listado no item 1.1 deste contrato, à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas mesmas condições em que estavam quando os recebeu, salvo desgaste natural pelo uso.

5.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.



6.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado, como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

6.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a entrega dos serviços contratados, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros nos projetos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes



dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

7.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

7.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA **DA REGRA DE VENDA E FATURAMENTO DOS PRODUTOS**

8.1. A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal de venda com a quantidade e discriminação dos produtos consumidos, ficando estabelecida a reposição das mercadorias, de modo a garantir o suprimento durante os intervalos de reposição, que será feita após o faturamento das mercadorias utilizadas e na quantidade máxima do consumo mensal estimado, ficando estipulado que os pedidos efetuados até às 16:00 horas serão expedidos no mesmo dia, tendo a



CONTRATADA o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para entrega, em relação aos produtos disponíveis em estoque e 10 (dez) dias úteis para produtos não disponível no estoque.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá requerer o aumento da quantidade de produtos havendo o aumento da demanda, ficando estipulado que a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** acerca dos produtos que deverão ser retirados do estoque em havendo a comprovada necessidade de readequação da necessidade do uso mensal.

8.3. Haverá garantia de troca se não houver uso do produto, desde que a validade seja superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

9.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para ministrar treinamento ou para a execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e civil de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades sobre tais despesas.





9.3. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros, pacientes ou não, decorrentes da má qualidade, desempenho esperado ou performance dos produtos por ela fornecidos, quer dos cedidos em comodato, quer dos itens de consumo, assumindo desde logo, a obrigação de reparação em caso de condenação e/ou acordo judicial, mesmo após a rescisão do presente contrato, exceto quando do manuseio e conservação inadequada por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

10.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **CONFIDENCIALIDADE**

11.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 16 de novembro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

Associação Beneficente de Campo Grande
Esacheu Cipriano Nascimento
Presidente

Primeiro Gestor

Luciano Gasparini Nachif
Diretor Administrativo

Segunda Gestora

Carolina Leite Nabhan
Gerente de Hotelaria

Pela **CONTRATADA**

SOUZA COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTICIONAIS E HOSPITALARES EIRELI - ME
Eduardo Barone de Souza

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Anelize Domingos Gonao
RG: 005.869.694

2.
Nome: Rebeca S. da Silva
RG: 4735 do 12-6

COMITÊ DE ANÁLISE
DE CONTRATO
ATA Nº 189
DATA 21/09/17

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA
ABCG